



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1046, DE 05 DE SETEMBRO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a alienar ações preferenciais e ordinárias da TELESP S/A e PETROBRAS S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz da Conceição, autorizado à alienar as ações preferenciais e ordinárias, pertencentes ao patrimônio público municipal, a seguir discriminadas:

PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

202.880 ações ordinárias nominativas - certificado n.º 249.524
65.066 ações preferenciais nominativas - certificado n.º 290.680

TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

1.463 ações ordinárias nominativas - certificado n.º 251262297
1.463 ações preferenciais nominativas - certificado n.º 551260497

Artigo 2.º - A alienação de que trata o artigo 1.º desta Lei deverá ser em pregão da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, conforme prescreve o art. 66, inciso II, letra "C" da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz da Conceição e legislação pertinente à matéria.

Artigo 3.º - As ações a serem alienadas na Bolsa, poderão ser negociadas através de corretoras de valores oficiais ou particulares.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

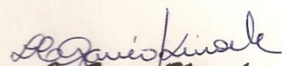
Artigo 4.o - O valor de cada ação a ser negociada, será a do mercado à vista, editado no dia da transação pela Bolsa de Valores do Estado de São Paulo.

Artigo 5.o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santa Cruz da Conceição, 05 de setembro de 1994.


Lisete Ganço
Prefeita Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Lisete C. Ganço Kinosh
Chefe de Gabinete